

CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E/OU PATROCÍNIO
Vitória PetroShow 2026

As partes descritas e nominadas por seus representantes legais, têm entre si justa e contratada a locação de estande/o patrocínio no evento **Vitória PetroShow 2026**, doravante o **EVENTO**, consoante às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

Evento: Vitória PetroShow 2026

Período: 14 a 16 de abril de 2026

Local: Centro de Convenções de Vitória

Cidade: Vitória/ES

CONTRATADO/PROMOTOR/PATROCINADO:

O contratado denominado **ASSOCIACAO CAPIXABA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO – ACESPETRO**, com sede à Rua Jose Alexandre Buaiz, 300, CEP: 29.050-545, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, inscrito sob o CNPJ 49.904.996/0001-59, correalizador do EVENTO, neste ato representado pelo seu Presidente, Manoel de Oliveira Passos, brasileiro, CPF: [REDACTED].

CONTRATANTE/EXPOSITOR:

Empresa: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO

Nome Fantasia: CRT-ES

CNPJ: 32.696.567/0001-30

Endereço: AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, N° 675, SALA 701 BAIRRO: ENSEADA DO SUA

Cidade: VITÓRIA Estado: ES CEP: 29.050-912

Telefone (s): (27) 3100-2029 Fax:

Endereço eletrônico: presidencia@crtes.gov.br

assessoria.institucional@crt.gov.br

Neste ato representado por: VALMIR XAVIER MARTINS

CPF: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** de **01** estande(s) com área de **18 metros quadrados**, denominado(s) estande(s) de número(s): **20**, bem como cessão de cota de patrocínio **Master C**.

O EVENTO é dedicado à promoção de negócios entre empresas e entidades do setor de óleo e gás.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento do(s) estande(s) contratado(s), os documentos de habilitação do contratante, bem como o Manual do Expositor são partes integrantes e inseparável deste contrato, como se neste estivessem transcritos.

Parágrafo Segundo: Caberá ao **CONTRATADO** disponibilizar ao **CONTRATANTE** a área escolhida em comum acordo entre as partes, apresentada na Cláusula Primeira, com a montagem descrita na cláusula segunda.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver alteração do local do estande escolhido, com o intuito exclusivo de melhorar as acomodações das montagens dos estandes nas áreas destinadas ao evento.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer modificação na estrutura básica deverá ser objeto de aprovação pelo **CONTRATADO** e seu custo será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** se responsabiliza perante o **CONTRATADO** por quaisquer danos causados no material e/ou equipamento utilizado no estande, objeto deste contrato, compreendendo a montagem básica, desde que eventuais danos não sejam oriundos de falha técnica, operacionais ou estruturais, cujas responsabilidades serão única e exclusivamente do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** realizará a montagem básica do estande no evento, conforme projeto arquitetônico aprovado.

Parágrafo Único: A desmontagem será realizada pelo **CONTRATADO**. É obrigação do **CONTRATANTE** retirar toda a sua mercadoria no prazo e dentro dos horários estipulados no Manual do Expositor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I. CONTRATADO

- a) Elaborar o projeto arquitetônico e executar a montagem do estande de forma a oferecer mobiliário básico bem como, a seu critério, produzir material promocional e divulgar a participação no evento.
- b) Oferecer as seguintes contrapartidas condizentes com a cota de patrocínio:
 - a. 01 estande de 18m² construído em área privilegiada na ilha central;
 - b. Publicação de cards nas redes sociais do evento (Linkedin e Instagram);
 - c. Logo e Link no site;
 - d. Logo em malas diretas;
 - e. Logo nas sinalizações do evento;
 - f. 1 vaga garantida no Supply Meeting;
 - g. 1 vaga garantida na visita de campo;
 - h. Menção na abertura da conferência;
 - i. 18 vagas garantidas na confraternização;
 - j. Principal destaque da marca;
 - k. Pauta em mídia do evento;
 - l. Pauta na Arena ESG e Inovação;
 - m. Conferência Onshore e Offshore
- c) Executar os serviços dentro do prazo, conforme especificação e proposta, com locação, manutenção, montagem e desmontagem de equipamentos, conforme disposto na cláusula segunda.
- d) Arcar com os custos de energia do estande da **CONTRATANTE** até os limites máximos estabelecidos no Manual do Expositor.
- e) Responsabilizar-se por despesas e obrigações fiscais, tributárias, e demais despesas diretas, necessárias à realização do evento.

*O **CONTRATADO** não garante o fechamento de negócios pelo **CONTRATANTE**, não oferece quaisquer garantias, expressas ou implícitas, em relação à concretização de negócios e rejeita expressamente todas e quaisquer garantias, incluindo garantias de comercialização ou de alcance de algum fim específico.

Em nenhuma circunstância o **CONTRATADO será responsável por quaisquer prejuízos diretos, especiais, acidentais ou consequenciais (incluindo, sem a eles se limitar, prejuízos por perda de lucros, interrupção de atividades comerciais, perda de informações comerciais, ou outras perdas de caráter pecuniário ou por questões sanitárias), direta ou indiretamente resultantes do evento.

***O **CONTRATADO** não se responsabilizará por danos, furtos ou roubo de bens ou veículos no local do evento, tampouco por objetos de valor deixados no interior de automóvel ou de estandes.

II. **CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo especificado.
- b) Observar as orientações do **CONTRATADO**, bem como o Manual do Expositor fornecido pelo **CONTRATADO**, responsabilizando-se por todo e qualquer ato praticado em desconformidade com essas instruções e/ou disposições legais.
- c) Arcar com os custos de energia do estande da **CONTRATANTE** quando superados os limites máximos cobertos pelo **CONTRATADO** conforme estabelecido no Manual do Expositor.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento do seu estande durante todo o tempo do evento, pela entrega do estande nas mesmas condições em que foi recebido e pelo recolhimento e de seus produtos ao fim do evento.
- e) Providenciar os equipamentos necessários ao funcionamento do seu estande, dentre estes: aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como refrigeradores, TV, computador, dentre outros.
- f) Fornecer ao **CONTRATADO** documentos, logomarcas e imagens nos formatos e prazos indicados, além de informações indispensáveis à sua participação no evento.
- g) Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, produtos, pertences pessoais, de seus funcionários e do público do estande.
- h) Responsabilizar-se por despesas e obrigações fiscais, tributárias, regulatórias e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias ao funcionamento do seu estande durante o evento.
- i) Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros e ao **CONTRATADO** que possam ser ocasionados por seus representantes durante a participação no evento.
- j) Assegurar os direitos de propriedade intelectual relacionados a seu negócio, bem como respeitar os direitos de propriedade intelectual pertencentes a terceiros, responsabilizando-se legal e financeiramente por toda e qualquer violação a esses direitos por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento desta cláusula.
- k) Fazer-se representar em seu estande por pessoas credenciadas e identificadas para o atendimento.
- l) Atender aos visitantes do evento com presteza e atenção, apresentando e/ou comercializando os produtos e serviços ofertados.
- m) Garantir livre acesso ao estande para manutenção e/ou supervisão pelos funcionários do

CONTRATADO ou indicados por este, quando devidamente identificados.

- n) Efetuar a reposição e/ou trocas de mercadorias em horário estabelecido no Manual do Expositor.
- o) Arcar com todas as despesas fiscais e/ou trabalhistas ou quaisquer outras decorrentes da participação no evento.

*O **CONTRATANTE** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com o **CONTRATADO** relativos ao evento em questão, nem sublocar ou ceder parte ou totalidade da área contratada sem o consentimento expresso deste.

O **CONTRATANTE assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos CORREALIZADORES.

***O **CONTRATANTE** cede ao **CONTRATADO** os direitos de imagem de fotos, filmagens e entrevistas realizadas por consequência da realização do evento. As imagens poderão ser utilizadas institucionalmente em eventos organizados, apoiados e/ou patrocinados pelos CORREALIZADORES e nas peças de comunicação do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios e estandes, a **CONTRATANTE** opta em participar do evento contribuindo com a Cota de patrocínio denominada Master C e aquisição de locação de estande de número **20** de **18m²** no valor de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, que poderá ser pago pelo **CONTRATANTE**, com entrada no valor de **R\$ 25.000,00** após o ato de assinatura do contrato **até 15/12/2025** e mais 1 parcela de **R\$ 25.000,00 até 13/04/2026** mediante crédito na conta bancária do **CONTRATADO**: C6 BANK (336 BANCO C6 SA), Agência 0001, C/C 25390703-9, Pix (CNPJ):49.904.996/0001-59.

Parágrafo Único: A liberação da área para que o **CONTRATANTE** e seus prepostos possam montar o estande só será feita se o mesmo estiver rigorosamente em dia com o pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 05/05/2026 e será executado conforme cláusula segunda e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado o Comercial do EVENTO, Laiana Carvalho Oliveira, para gestão do contrato e o Presidente CORREALIZADOR, Manoel Passos, para a fiscalização, especialmente no que tange ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica facultada ao **CONTRATADO** a substituição unilateral do Gestor do contrato ora designada mediante simples comunicação à empresa.

Parágrafo Segundo - Incumbirá ao **CONTRATADO** designar, para cada situação, técnicos de seu quadro de pessoal a quem caberá, por delegação, exercer a fiscalização da efetiva implementação das atividades por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização feita pelo **CONTRATADO** não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto - Os serviços só serão considerados prestados após parecer favorável da fiscalização do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Constituem motivos para rescisão unilateral o descumprimento e/ou o cumprimento parcial e/ou irregular das disposições destes Termos e Condições. A rescisão unilateral por qualquer das partes deve ser precedida de notificação prévia imediata e escrita.

Parágrafo Primeiro: Cancelamento por parte do CONTRATANTE

Em caso de desistência de participação no evento ou rescisão imotivada deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, este se obriga a pagar à **CONTRATADA** uma multa compensatória correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato até o dia 16 de abril de 2026**, a título de indenização pelas perdas e danos decorrentes do cancelamento.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** não será responsabilizado ou declarado em falta por qualquer atraso ou falha no desempenho, ou interrupção na entrega dos serviços, que resultem direta ou indiretamente de causa ou circunstância que exceda uma forma razoável de controle, incluindo, embora a elas não se limitando, falhas de equipamento eletrônico ou mecânico, ou das linhas de comunicação, telefone ou outros problemas de intercomunicação, vírus de computador, acesso não autorizado, roubo, erros de operadores, limitações sanitárias, mau tempo ou desastres naturais, greves ou outros problemas trabalhistas, conflitos armados ou restrições governamentais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com as leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos **CORREALIZADORES**.

Parágrafo Segundo – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo **CONTROLADORAS** dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre as partes do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados pelos titulares de dados.

Parágrafo Segundo – As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Terceiro – As Partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

Parágrafo Quarto – As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto – Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada parte o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

Parágrafo Sexto - O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato; ii) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo – Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

Parágrafo Oitavo – Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

I. O dever de indenização de uma Parte em relação à outra, em razão de demandas de Titulares, da ANPD ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem sido incorridos pela Parte Prejudicada com a demanda, incluindo indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros.

II. A responsabilidade das Partes diante do referido descumprimento é limitada aos atos praticados, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que possam surgir na execução deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus correspondentes efeitos.

Vitória, 04 de dezembro de 2025.

Pelo **CONTRATADO**:

Pelo **CONTRATANTE**:


Assinado digitalmente via ZapSign por
Manoel de Oliveira Passos
CPF: [REDACTED]
Data: 04/12/2025 17:36:21.376 (UTC-0300)
MANOEL DE OLIVEIRA PASSOS
Presidente da ACESPETRO
CPF: [REDACTED]


Assinado digitalmente via ZapSign por
Valmir Xavier Martins
CPF: [REDACTED]
Data: 09/12/2025 16:12:07.358 (UTC-0300)
VALMIR XAVIER MARTINS
Presidente do CRT-ES
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Assinado digitalmente via ZapSign por
Laiana Carvalho Oliveira
CPF: [REDACTED]
Data: 05/12/2025 08:52:22.831 (UTC-0300)
LAIANA CARVALHO OLIVEIRA
Gerente Comercial
Vitória PetroShow 2026
CPF: [REDACTED]

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Dezembro 2025, 16:12:08



Status: Assinado

Documento: CONTRATO COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PATROCÍNIO COTA MASTER C - CRT-ES.Pdf

Número: c0252348-05cc-493f-ab0a-1662a69a1078

Data da criação: 04 Dezembro 2025, 17:27:01

Hash do documento original (SHA256): 6700f43dc4fb9dfc7d1692c584d9ebd5adf4389944c39aef3866e447c84bb652



Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora VALMIR XAVIER MARTINS Data e hora da assinatura: 09/12/2025 16:12:07 Token: 8d7bbddf-2c24-4e17-baf1-17d944866d6f		Assinatura  Valmir Xavier Martins
Pontos de autenticação: Telefone: + 552799847- E-mail: presidencia@crtes.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF:  IP: 177.154.166.203 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36		
Assinado  via ZapSign by Truora MANOEL DE OLIVEIRA PASSOS Data e hora da assinatura: 04/12/2025 17:36:21 Token: b24af965-4936-4802-bd8f-b6860273f236		Assinatura  Manoel de Oliveira Passos
Pontos de autenticação: Telefone: + 552798150- E-mail: manoelpassos1978@gmail.com CPF:  Localização aproximada: -22.979358, -43.190480 IP: 177.26.73.237 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/142.0.7444.148 Mobile/15E148 Safari/604.1		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c0252348-05cc-493f-ab0a-1662a69a1078, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign c0252348-05cc-493f-ab0a-1662a69a1078. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Dezembro 2025, 16:12:08



Assinado  via ZapSign by Truora LAIANA CARVALHO OLIVEIRA Data e hora da assinatura: 05/12/2025 08:52:22 Token: cbf95877-ac08-428a-a06e-49751c9d5efb		Assinatura <i>Laiana Carvalho Oliveira</i> Laiana Carvalho Oliveira
Pontos de autenticação: Telefone: + 552798133  E-mail: comercial@vitoriapetroshow.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF:  Localização aproximada: -19.395478, -40.054329 IP: 177.221.120.154 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c0252348-05cc-493f-ab0a-1662a69a1078, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign c0252348-05cc-493f-ab0a-1662a69a1078. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.